



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, bem como o contido na mensagem nº 309 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro CARLOS VELLOSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no exercício da presidência

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Republicado por ter saído no DOU nº 102, de 31/05/2005, Seção 1, pág. 76, por incorreção no original.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Oficial da União, 6 jun. 2005, Seção 1, p. 106.

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	11.695.126
11.000	Superior Tribunal de Justiça	43.123.982
12.000	Justiça Federal	23.310.380
13.000	Justiça Militar	745.732
14.000	Justiça Eleitoral	13.087.759
15.000	Justiça do Trabalho	81.731.936
16.000	Justiça do DF e Territórios	13.805.400
Total		187.500.315